# REGULAMENTO PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES E SUA OCUPAÇÃO NA ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS POLO II

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O Polo II – Zona de Actividades Económicas de Comércio e/ou Serviços constitui uma valência Municipal para a promoção do desenvolvimento económico do Concelho.

Impõe a boa gestão daquela infra estrutura, que se defina, objectivamente, e se publicite um conjunto de regras, que orientarão o Município e os particulares quer no que concerne à alienação dos lotes quer no que concerne à ocupação destes, sem prejuízo das regras do R.J.U.E. e da legislação aplicável a cada processo de licenciamento, consoante a sua utilização.

No âmbito do nº 3 do artigo 1º do Regulamento Municipal das Áreas de Actividades Económicas, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29.11.1999 e em Assembleia Municipal de 17.12.1999, o presente regulamento aplica-se ao Loteamento denominado Polo II – Zona de Actividades Económicas de Comércio e/ou Serviços, localizado junto da E. N. 361, vila, freguesia e concelho de Bombarral.

Assim, nos termos do artº 241º da Constituição da Republica Portuguesa, no uso das competências conferidas ao abrigo da alínea a) do nº 7 do artigo 64º em conjugação com a alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em reunião de Câmara Municipal de Bombarral de 29 de Setembro de 2008, delibera-se e aprova-se o presente projecto de Regulamento Municipal para a Alienação de Lotes e sua Ocupação na Zona de Actividades Económicas – Pólo II, a ser submetido posteriormente à apreciação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento tem por objectivo o estabelecimento das regras e condições que regem a alienação dos lotes e sua ocupação na Zona de Actividades Económicas – Pólo II.

### Artigo 2.º

(Objectivos)

A alienação dos lotes objecto do presente Regulamento visa essencialmente:

- a) Fomentar a criação de emprego;
- b) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- c) Dinamizar e fomentar a deslocação e/ou instalação de novas unidades económicas;
  - d) Potenciar o desenvolvimento económico do Município.

### Artigo 3.º

(Caracterização dos lotes)

- 1. Os lotes a alienar são 13 (1 a 13), destinando-se os mesmos aos fins especificados no alvará de loteamento nº 1/2007.
- 2. Para efeitos do presente regulamento considera-se como caracterização dos lotes o resultante do alvará de loteamento nº 1/2007, com as eventuais alterações que o mesmo possa vir a sofrer.

### Artigo 4.º

(Preço dos lotes)

- 1. O preço base de cada lote (ou preço/m2) será afixado em edital, quando da publicação do anúncio da sua venda.
- 2. Excepcionalmente a Câmara Municipal de Bombarral, dentro das limitações legais, pode deliberar fixar condições diferentes de cedência de lotes, designadamente para efeitos de cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

### Artigo 5.°

### (Concorrentes)

- 1. Poderão concorrer quaisquer pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras (desde que cumpram as normas e a legislação nacional em vigor), residentes ou não no Município de Bombarral.
- 2. Os concorrentes devem possuir capacidade legal para o exercício da actividade económica e/ou financeira que pretendem instalar no lote a adquirir.

### Artigo 6.º

### (Adquirentes)

- 1. Os lotes só poderão ser adquiridos pelos concorrentes que preencham as condições indicadas no presente Regulamento e apenas para os fins indicados no requerimento de candidatura.
- 2. Qualquer alteração à finalidade para que forem adquiridos os lotes, carecem obrigatoriamente de autorização expressa da Câmara Municipal, sob pena da aplicação no disposto no art<sup>o</sup> 16°.

3. Para efeitos do nº anterior, o adquirente terá de formular a sua pretensão por escrito, devendo para tal fundamentar devidamente as razões.

### Artigo 7.°

(Obrigações gerais dos adquirentes)

- 1. Os adquirentes vinculam-se ao cumprimento integral do presente regulamento, bem como ao alvará de loteamento que regula a edificação nos lotes.
- 2. Os adquirentes obrigam-se a edificar no lote adjudicado o projecto aprovado pela Câmara Municipal.
- 3. A identificação do lote, implantação do imóvel e cumprimento das demais determinações do alvará de loteamento serão necessariamente confirmadas no local pelos Serviços Técnicos Municipais.
- 4. Os adquirentes ficam sujeitos às regras disciplinadoras do exercício da sua actividade de acordo com o requerimento de candidatura e da legislação em vigor para essa actividade.

## CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO

### Artigo 8.º

(Abertura do procedimento)

A alienação dos lotes objecto do presente regulamento far-se-á mediante hasta pública, o qual será devidamente divulgado por edital afixado nos lugares de estilo, no site municipal e/ou em jornais de âmbito local, regional e nacional, conforme deliberação de Câmara

### Artigo 9.°

### (Candidatura)

- 1. O procedimento é aberto pela Câmara Municipal, devendo os interessados apresentar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, no prazo estabelecido em edital.
- 2. A candidatura deve ser devida e objectivamente instruída com os seguintes elementos:
  - a) Declaração de acordo com o nº 2 do artº 5;
- b) Descrição sumária do projecto a desenvolver, contendo nomeadamente:
  - Indicação do fim pretendido com a instalação;
  - N° de postos de trabalho a criar ou a manter;
- Demonstração sumária de viabilidade económica e financeira do investimento;
  - Área do (s) lote (s) e área de construção pretendidas.
- 3. A documentação deve ser clara quanto aos objectivos estratégicos para o projecto de investimento em causa.

### Artigo 10.°

(Critérios de selecção)

- 1 Os critérios de selecção das candidaturas são os seguintes:
- 1.1 Fomentar a criação de emprego (Valorização dos recursos humanos)
  - a) N° de postos de trabalho a criar;

- b) Recrutamento de residentes no Concelho.
- 1.2. Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada (Valorização da estrutura económico empresarial do Concelho) e Potenciar o desenvolvimento económico do Municipio
  - a) Volume do investimento;
- b) Contributo para o desenvolvimento do escoamento e divulgação de produtos com denominação de origem ou de produção do Concelho.
  - c) Inovação nos produtos e serviços a prestar.

# 1.3. Dinamizar e fomentar a deslocação e/ou instalação de novas unidades económicas

- a) Relocalização de pequenas industrias não poluentes que se encontrem a laborar em espaço urbano no Concelho de Bombarral;
- b) Relocalização de empresas com sede em outros municípios, desde que transfiram a sua sede social para o Município de Bombarral no prazo de 30 dias a contar de emissão da licença de utilização do imóvel;

### 1.4. Valor da Adjudicação

a) Preço mais elevado para a aquisição de cada lote em particular.

### 1.5. Numero de lotes pretendidos

- a) A proposta que contemple a aquisição de mais do que um lote gozará de eventual preferência sem prejuízo dos n°s 3 e 4 do artigo 12°.
- 2 A fórmula de avaliação, bem como o peso de cada critério, dos factores e sub factores a utilizar na selecção das propostas será, obrigatoriamente, parte integrante do edital a publicitar por cada processo de hasta pública.

### Artigo 11.º

### (Apreciação prévia)

- 1. Presume-se que as candidaturas se encontram devidamente instruídas se, no prazo de 15 dias após a data da sua recepção, o interessado não tiver sido notificado de quaisquer deficiências que porventura se verifiquem ou para a prestação de quaisquer esclarecimentos que a Câmara Municipal entenda necessários.
- 2. O prazo para suprimento das deficiências verificadas, bem como para prestação dos esclarecimentos solicitados, é de 15 dias, implicando o seu incumprimento a presunção de desistência da candidatura.

### Artigo 12.º

(Análise e selecção das candidaturas)

- 1. A Câmara Municipal quando da publicação do edital de venda dos lotes, nomeará uma Comissão de Acompanhamento composta por 3 elementos, a qual procederá à apreciação das candidaturas apresentadas, de acordo em especial com os critérios definidos no artigo 10° do presente regulamento, e elaborará relatório final a ser presente ao Executivo para deliberação.
- 2. O Executivo reserva-se o direito de não adjudicar ao candidato proposto pela Comissão de Acompanhamento, devendo para o efeito fundamentar devidamente de facto e de direito.
- 3. Excepcionalmente a Câmara Municipal pode deliberar a alienação de mais de um lote por concorrente, em face do relevo que o empreendimento possa revestir, devendo tal resultar expressa e

obrigatoriamente dos elementos constantes da candidatura.

4. Para efeito do nº anterior, os lotes a alienar tem necessariamente que confrontar pelo menos por um dos lados.

### Artigo 13.°

(Contrato promessa e escritura compra e venda)

- 1. A deliberação de adjudicação é comunicada ao adjudicatário no prazo de 10 dias, notificando-se igualmente da data e hora que deve comparecer na Câmara Municipal para celebração do contrato promessa de compra e venda.
- 2. No acto da outorga do contrato promessa o adjudicatário tem que proceder à liquidação de pelo menos 25% do preço total do(s) lote(s).
- 3. O contrato promessa de compra e venda pode não vir a ser celebrado, caso estejam reunidas condições que permitam efectuar a escritura de compra e venda, ou por solicitação do adjudicatário depois de devidamente apreciada pelo Presidente da Câmara.
- 4. A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 60 dias a contar do contrato de promessa ou da data da adjudicação, consoante o caso.
- 5. No acto da outorga da escritura terá que ser efectuado o pagamento do remanescente ou da totalidade do valor, consoante os casos.
- 6. A não celebração de qualquer dos contratos referidos nos números anteriores, por qualquer facto que de alguma forma possa ser imputável ao adjudicatário, implica a perda do sinal e dos direitos que advenham

da deliberação da adjudicação (em especial, e caducidade do direito à aquisição do lote pretendido) ou, inexistindo contrato promessa, a liquidação de 25% do preço total a título indemnizatório, sem prejuízo da correspondente responsabilidade civil.

7. Todas as despesas relativas à aquisição dos lotes respectivos são da única e exclusiva responsabilidade dos adquirentes.

# CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO, TRANSMISSÃO E INSTALAÇÃO

### Artigo 14.º

(Transmissão de direitos)

- 1. Fica vedado ao adjudicatário a transmissão, a título gratuito ou oneroso, por qualquer meio ou forma legal ou convencional do seu direito (posse e/ou propriedade), sem que tenham decorridos pelo menos 3 anos a partir da data da adjudicação.
- 2. Na eventualidade da transmissão a terceiros, independentemente do titulo, estes ficam adstritos ao pleno e integral cumprimento das regras resultantes deste Regulamento, bem como dos deveres e obrigações do adjudicatário inicial, incluindo a finalidade da actividade resultante do processo de candidatura.
- 3. O incumprimento dos números anteriores implica a reversão do lote adjudicado a favor do Municipio, sem prejuízo de demais compensações ou indemnizações.

### Artigo 15.°

(Regras de instalação)

- 1. A instalação de qualquer actividade está sujeita às normas urbanísticas resultantes do alvará de loteamento nº 01/2007, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 2. No prazo máximo de 90 dias a contar da data da outorga da escritura de compra e venda o adquirente deve apresentar à Câmara Municipal o pedido para a autorização da edificação.
- 3. A conclusão da edificação deve operar-se em conformidade com a calendarização proposta e anexa ao projecto de arquitectura.
- 4. Em casos excepcionais pode ser fixado prazo diverso, designadamente em função do interesse municipal, desde que solicitado e devidamente fundamentado, mediante a respectiva autorização da Câmara Municipal.
- 5. Em caso algum, incluindo com eventuais prorrogações, poderá o prazo de execução das obras ultrapassar três anos, sob pena de reversão do(s) lote(s).

### Artigo 16.º

### (Direito de reversão)

- 1. Findos os prazos estabelecidos, ou pelo incumprimento das cláusulas previstas no presente regulamento, o lote, as construções nele implantadas e todas as benfeitorias reverterão para a posse da Câmara Municipal sem direito a qualquer indemnização.
- 2. Quando o adquirente ou 3°s adquirentes procederem à utilização para fim diferente do inicialmente previsto, reverterá igualmente o lote para a Câmara Municipal nos moldes expostos no número anterior.

3. Ainda sob pena do direito de reversão o adquirente inicial, bem como 3°s adquirentes, têm de dar continuidade ao uso do lote mediante exercício efectivo da actividade a que se propuseram, não podendo suspender a actividade por período superior a 1 ano.

### Artigo 17.º

(Direito de preferência)

- 1. A Câmara Municipal goza do direito de preferência na transmissão do direito do adquirente, a qualquer título, sobre o lote, construções nele edificadas ou qualquer benfeitoria nele implantada.
- 2. Para efeitos do número anterior, o adquirente do lote deve previamente comunicar à Câmara Municipal o projecto de alienação ou de transmissão que pretende operar, bem como as cláusulas do contrato e demais elementos pertinentes.
- 3. A Câmara Municipal dispõe de 30 dias para exercer o direito de preferência a contar da data da recepção da comunicação efectuada ao abrigo do artigo anterior.
- 4. O direito de preferência resultante deste artigo goza de eficácia real nos termos do artigo 421° do Código Civil.

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 18.º

(Contagem dos prazos)

1. Para os efeitos previstos neste regulamento, os prazos contam-se de acordo com o artº 72º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Os prazos fixados em meses ou anos referem-se a dias seguidos.

### Artigo 19.°

(Dúvidas e omissões)

Qualquer omissão ou dúvida suscitada na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possa ser resolvida pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, será resolvida pela Câmara Municipal de Bombarral, de acordo com a legislação em vigor.

### Artigo 20.°

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal.